



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: \_\_\_\_\_ PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA ESTRADA DEPUTADO RAIMUNDO QUEIROZ FERREIRA A CE 040 QUE LIGA A SEDE DE CAS-  
CAVEL A CAPONGA.

DESPACHO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19....

## D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR..... em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
- Ao Sr. .... em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de .....

*Autógrafo. N.º 06*  
*18.03.98*  
 IECE

# SINOPSE

PROJETO Nº ..... de ..... de ..... de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em ..... de ..... de 19....

Promulgado em ..... de ..... de 19....

Vetado em ..... de ..... de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19....



PROJETO DE LEI 0001/98

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 03/02/98

REC. POR

**Denomina Estrada Dep. Raimundo de Queiroz Ferreira a CE 040 que liga a Sede de Cascavel a Caponga.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA**

Art. 1º- Passa a ser denominada Estrada Dep. Raimundo de Queiroz Ferreira, o trecho da CE 040 que faz a ligação entre a sede municipal de Cascavel e o distrito de Caponga.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 02 de fevereiro de 1998.

**Deputado TEODORICO MENEZES  
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**

---

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---



## JUSTIFICATIVA

Raimundo de Queiroz Ferreira nasceu em Beberibe em 28 de maio de 1910. Fez seus primeiros estudos em Cascavel tendo ingressado no Exército em 1928. Serviu no Rio de Janeiro voltando em 1929 para o Ceará passando a servir no 23º BC. Daqui seguiu para Belém do Pará incorporando-se ao 1º Grupo de Batalhões de Caçadores permanecendo lá até outubro de 1930 quando voltou para o Ceará e pediu sua exclusão da tropa.

Em setembro de 1931 foi nomeado para o cargo de escrivão da Coletoria estadual de Beberibe, sendo promovido a Coletor em 1938.

Em 1947 foi eleito deputado estadual constituinte fazendo parte, na época, da Comissão de Redação de Leis desta Casa Legislativa. Foi primeiro suplente da Mesa Diretora em 1948. É importante destacar que graças ao seu trabalho, o parlamentar foi reeleito para os mandatos de 1951, 1955 e 1959.

Mais tarde deixou o cargo de Coletor Estadual da Secretaria da Fazenda, tornando-se apenas funcionário da Assembléia Legislativa, por onde aposentou-se.

Homem dedicado à sua terra e sua gente sempre se preocupou em levar todos os benefícios possíveis para melhorar as condições do povo. Político muito admirado por todos habitantes de Beberibe, Cascavel e adjacências, dispendeu grande parte das suas energias no propósito de incentivar as atividades agrícolas no Estado, especialmente nos municípios citados.

Buscou sempre o contato com o povo mais simples e necessitado, procurando introduzir nos municípios que representava o mínimo necessário em educação, segurança, saneamento e saúde para todos.

Raimundo de Queiroz faleceu em 1997. Foi um parlamentar sério, de grandes virtudes cívicas, exemplo de cidadão que amou a sua terra, uma ilustre figura que merece ser sempre lembrada.

Por tais razões, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente projeto que visa, sobretudo, deixar sempre lembrado o nome deste grande cearense que tanto fez por sua gente.

Data retro

DEP. TEODORICO MENEZES



REQUERIMENTO Nº 1  
 MENSAGEM Nº 1  
 PROJETO Nº 111 de 2.01 de 1988  
 VOTO Nº 1  
 COMISSÃO ( )  
 LIDE COM O TRIBUNA DA 1ª SESSÃO ord  
 ( ) PARA A 1ª SESSÃO  
 (x) PARA A PRÓXIMA Sessão ORDINÁRIA  
 ( ) PARA SE TRATAR EM PLENÁRIA  
 ( ) PARA SE TRATAR EM COMISSÃO  
 ( ) PARA SE TRATAR NA PRÓXIMA Sessão ANTES DO REQUERIMENTO  
 ( ) PARA SE TRATAR NA PRÓXIMA Sessão DA PRESIDÊNCIA  
 ( ) PARA SE TRATAR NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PLENÁRIA Nº 17 de 02 de 1988

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 18/02/88

Remessa dos autos a(o) Diretoria  
 de Consultoria Técnico-Jurídica, para  
 elaboração de parecer.  
 Fortaleza, 18/02/88

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
 DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
 Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao Maria Suelide Lopes  
dos Santos  
 para análise e parecer.  
 Em 19/02/88  
Ruth de Lima  
 Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



## I - RESUMO DA PROPOSIÇÃO

Remete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com o intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade, o Projeto de Lei nº 01/98 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Teodorico Menezes que " Denomina Estrada Deputado Raimundo de Queiroz Ferreira a CE 040 que liga a sede de Cascavel a Caponga".

Em sua justificativa, argumenta o Parlamentar que a existência do Sr. Raimundo de Queiroz Ferreira, foi pautada por uma postura digna e dinâmica, conquistando no desempenho de suas funções a simpatia e amizade de todos. Foi exemplo de cidadão que amou a sua terra, uma ilustre figura que merece ser sempre lembrada, sobretudo, deixar sempre lembrado o nome deste grande cearense que tanto fez por sua gente.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto Estadual nº 24.418 de 26 de março de 1997, Estabelece Nomenclatura para Rodovias Estaduais.

" Art. 1º - A nomenclatura das Rodovias Estaduais será estabelecida de acordo com critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto".

### ANEXO I

As rodovias serão designadas da seguinte forma:

- 1- O Símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia Estadual;
- 2- Ao Símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismos, assim constituído:



a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) para as radiais;
- 1 (um) para as longitudinais;
- 2 (dois) para as transversais;
- 3 ( três) para as diagonais e;
- 4 (quatro) para as ligações.

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado ( N.S.L.O, NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem- DNER.

Vale ressaltar que, foram realizadas pesquisas junto ao Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes-DERT, para verificar se a rodovia é realmente estadual, a informação dada pelo citado Órgão, trata-se de Rodovia Estadual, começando no trecho da CE 040 que faz a ligação entre a sede municipal de Cascavel e o distrito de Caponga, e que é denominada de CE 253. ( Conforme mapa fornecido pelo Departamento de Edificações de Rodogens e Transportes-DERT, em anexo).

Quanto a denominação da rodovia, informou o Departamento de Edificações de Rodagens e Transporte-DERT que, compete a ele dá uma nomenclatura, seguindo os moldes do já mencionado Decreto Estadual nº 24.418 de 26 de março de 1997.

Vale dizer que, a denominação da rodovia em estudo, pode muito bem ser pedida pelo Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, e sancionado pelo Governador, pois não consta no Departamento Legislativo da Assembléia Legislativa outra denominação dada a esta rodovia.

A Legislação aplicável à matéria, estabelece critérios para a nomenclatura de rodovias, más não veda a mudança de



denominação, ou seja por inexistir legislação específica, proibindo mudança de nome de Rodovia, o Projeto de Lei aqui proposto, pode muito bem ser deflagrado por Deputado Estadual ( art. 60, I da C.E), entretanto, há de se observar a restrição do art. 20 inciso V da Constituição Estadual. In verbis.

" Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospitais, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula".

O teor do Projeto de Lei encontra-se em concordância com o texto Constitucional Estadual supra mencionado, uma vez que, o autor em sua justificativa de fls.03, informa ser o homenageado pessoa já falecida, assim sendo, não há óbice a normal tramitação do presente Processo Legislativo.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pelo parecer favorável, ao Projeto de Lei nº 01/98, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Teodorico Menezes.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Fortaleza, 26 de fevereiro de 1998

*Maria Suelleide Lopes dos Santos*  
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS  
CONSULTORA TÉCNICO-JURÍDICA

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.

Em 27.02.98

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima  
Diretora de Consultoria Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer do fls. 5/7.

Reunimo do autor à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

13.3.98.

Fernando M. Oliveira

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
Procurador da Assembleia Legislativa



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO  
*Enalberto Brito*  
Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 1998  
*[Signature]*  
Presidente

### PARECER

*Parecer favorável*  
*[Signature]* 16/03/98

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 1998

*[Signature]*  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 1998

*[Signature]*  
Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 11 de maio de 1998

[Handwritten Signature]  
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 11 de maio de 1998

[Handwritten Signature]  
1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE À NESTA DIREÇÃO

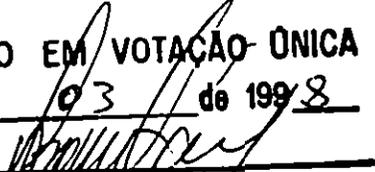
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº01/98**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**

Em 18 de 03 de 1998

  
O SECRETÁRIO

**Denomina Estrada Dep. Raimundo de Queiroz Ferreira a CE-040 que liga a Sede de Cascavel a Caponga.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Passa a ser denominada Estrada Dep. Raimundo de Queiroz Ferreira, o trecho da CE-040 que faz a ligação entre a sede municipal de Cascavel e o distrito de Caponga.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 1998.**



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PR. VIG. Nº 1400 O AUTOGRÁFO  
DE LEI Nº DE

LEI Nº. de  
PUBLICADA em

ARQUIVE-SE  
DIV. EX. LEGISLATIVA  
EM 08/6/58

ARQUIVADO EM  
SECRETARIA DE  
LEGISLAÇÃO

Arquivo de Legislação  
Legislação de 1958  
Legislação de 1958  
Legislação de 1958



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**

Sanciono. Publique-se  
como Lei. EN 08 / 04 / 98  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO NÚMERO SEIS**

Denomina Estrada Dep. Raimundo de Queiroz Ferreira a  
CE-040 que liga a Sede de Cascavel a Caponga.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

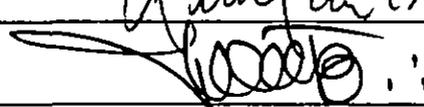
**DECRETA:**

Art. 1º. Passa a ser denominada Estrada Dep. Raimundo de Queiroz Ferreira, o trecho da  
CE-040 que faz a ligação entre a sede municipal de Cascavel e o distrito de Caponga.

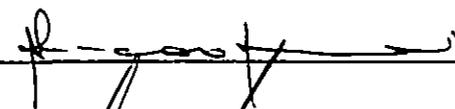
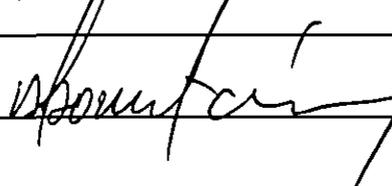
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
aos 18 de março de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

DEP. LUIZ PONTES  
PRESIDENTE  
DEP. TEODORICO MENEZES  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. WELINGTON LANDIM  
1º SECRETÁRIO  
DEP. RICARDO ALMEIDA  
2º SECRETÁRIO  
DEP. DOMINGOS FILHO  
3º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TÁVORA  
4º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI Nº 06 DE 18/3/98

Quaracian  
LEI Nº 12.794 DE 8/4/98  
PUBLICADA Nº 14/4/98  
Quaracian

ARQUIVE SE  
DIV EXC LEGISLATIVO  
= M 03 / 06 / 98  
Quaracian